



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETIVA Nº 01/2020.

LIDO EM PLENÁRIO
Sala das Sessões 4/10/2020
[Assinatura]
PRESIDENTE

SÚMULA: Dispõe sobre a transmissão das Sessões do Legislativo Municipal.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, por seu presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, e observadas as normas da Lei federal nº9.504 de 30 setembro de 1997 (Lei Eleitoral), especialmente seus artigos 37, §3º, 45, incisos III e IV; 57; e 73, incisos I, II, III e IV;

RESOLVE:

Art. 1º. A transmissão ao vivo pelas redes sociais Youtube e Facebook, das Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, Sessões Solenes, audiências públicas reuniões abertas das comissões da Câmara Municipal ficarão suspensas no período de 11 de agosto de 2020 a 16 de novembro de 2020 (art. 45, incisos III, IV, e art. 57, da Lei Federal nº9.504, de 30 de setembro de 1997).

§ 1º As Sessões Solenes serão gravadas e reproduzidas posteriormente.

§ 2º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão gravadas e reproduzidas após liberação da Mesa da Câmara, restringindo-se a transmissão à Ordem do Dia.

Art. 2º É vedada a fixação de propaganda eleitoral, tal como: Cartazes, adesivos, banners, bandeiras e quaisquer outras peças publicitárias de cunho eleitoral, na sala das sessões, nas salas de reunião das comissões e nas demais dependências administrativas da Câmara Municipal (artigo 37, § 3º, da Lei Federal nº9.504/97).

Art. 3º É permitido o estacionamento de veículos particulares com propaganda eleitoral afixada (pinturas, adesivos etc.), nos espaços próprios da Câmara Municipal

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206

E-Mail: camaramunicipalpcbpr@bol.com.br

CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

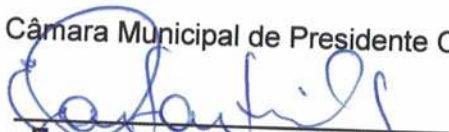
assim entendido o pátio de estacionamento e na parte imediatamente frontal do prédio da Câmara Municipal (artigo 37, § 3º, da Lei Federal nº9.504/97).

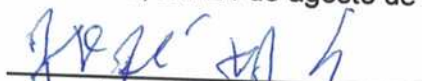
Art. 4º A Mesa da Câmara representara à Justiça Eleitoral, a quem cabe com exclusividade o poder de polícia eleitoral, eventual desrespeito as normas fixadas nesta Resolução de Mesa.

Art. 5º. Revogam se as disposições em contrario.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, em 24 de agosto de 2020.


Emerson de Souza Fontinhas
Presidente


Jose Aparecido Silvino
Vice Presidente


José Donizete da Silva
1º Secretário


Socorro Alves de Oliveira
2ª Secretaria

Aprovado em União Discussão por unanimidade
Sala das Sessões 04.08 / 20 20

PRESIDENTE